CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL 327/2021

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 327/2021.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa dos nobres Vereadores Cris Monteiro (NOVO) e Daniel Annenberg (PSDB), que "institui a campanha informativa para empresas sobre Epilepsia é dá outras providências".

De acordo com a propositura, a Campanha Informativa para Empresas sobre Epilepsia será realizada na semana em que acontece o Dia Nacional da Conscientização da Epilepsia, celebrado no dia 9 de setembro, e terá como objetivos:

I - Levar informações sobre a epilepsia para empresas a fim de diminuir o estigma sobre a doença;

II - Encorajar a contratação de pessoas com epilepsia;

III - Promover a educação de empresários(as), dirigentes, funcionários(as) e outros prestadores de serviços que exerçam atividades regulares na empresa, sobre como agir diante de um episódio convulsivo devido à epilepsia;

IV - Integrar os atores acima, de forma a garantir a construção de um ambiente de trabalho sustentável.

Também estabelece que a Campanha Informativa para Empresas sobre Epilepsia poderá contar com palestras e eventos em parceria com empresas e organizações da sociedade civil, tanto no setor público quanto no setor privado, bem como ser distribuído material informativo sobre o tema, podendo para tanto, o Poder Executivo celebrar parcerias, intercâmbios e convênios com organizações não governamentais, empresas, Universidades e Órgãos Federais, Estaduais ou Municipais.

O Poder Executivo deverá empenhar esforços para coleta de dados acerca da epilepsia no ambiente de trabalho, de forma a balizar políticas públicas futuras, nas Secretarias responsáveis, a fim de integrar essas pessoas e eliminar o estigma, tanto no ambiente público quanto privado.

Na justificativa que acompanha o projeto de lei, os autores argumentam que "tem se tornado cada vez mais difícil a pessoa com epilepsia adentrar no mercado de trabalho. Muitas empresas deixam de contratar por receio de que tenham crises convulsivas no interior da sede empresarial e que, com isso, sofram algum acidente de trabalho que venha responsabilizar o empregador, que possui a obrigação legal de prezar pela integridade física do trabalhador em suas instalações e enquanto exerce a atividade pela qual foi contratado".

"Por essas razões, acreditamos que a informação e a educação são o melhor caminho para o combate a preconceitos e para que as pessoas possam tomar suas decisões embasadas no conhecimento. O Poder Público tem o dever de promover ações informativas e educativas para que a sociedade se torne um espaço mais inclusivo e menos segregador de pessoas que têm alguma condição especial de vida e que ainda assim podem contribuir com sua força de trabalho como qualquer outra".

Matéria RELCOM 599/2022. Documento assinado digitalmente por MILTON FERREIRA DA SILVA em 09/05/2022 e juntado ao PL 327/2021 por Gilson Barreto. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=377737.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL 327/2021

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela LEGALIDADE do projeto de lei, na forma de um SUBSTITUTIVO apresentado a fim de: i) conferir a norma contornos mais gerais e abstratos, afastando o vício de iniciativa e adequando-a aos ditames da Lei Complementar 95/98; ii) suprimir do art. 3º a realização do ato concreto de distribuir material informativo sobre o tema; e iii) suprimir o art. 5º da propositura por dispor sobre a celebração de parcerias, intercâmbios e convênios com organizações não governamentais, empresas, Universidades e Órgãos Federais, Estaduais ou Municipais.

A Epilepsia[1] é uma alteração temporária e reversível do funcionamento do cérebro, que não tenha sido causada por febre, drogas ou distúrbios metabólicos e se expressa por crises epilépticas repetidas.

Causas:

A causa pode ser uma lesão no cérebro, decorrente de uma forte pancada na cabeça, uma infecção (meningite, por exemplo), neurocisticercose (“ovos de solitária” no cérebro), abuso de bebidas alcoólicas, de drogas etc. Às vezes, algo que ocorreu antes ou durante o parto. Muitas vezes não é possível conhecer as causas que deram origem à epilepsia

Sintomas:

As crises epilépticas podem se manifestar de diferentes maneiras:

A crise convulsiva é a forma mais conhecida pelas pessoas e é identificada como “ataque epiléptico”. Nesse tipo de crise a pessoa pode cair ao chão, apresentar contrações musculares em todo o corpo, mordedura da língua, salivação intensa, respiração ofegante e, às vezes, até urinar.

A crise do tipo “ausência” é conhecida como “desligamentos”. A pessoa fica com o olhar fixo, perde contato com o meio por alguns segundos. Por ser de curtíssima duração, muitas vezes não é percebida pelos familiares e/ou professores.

Há um tipo de crise que se manifesta como se a pessoas estivesse “alerta”, mas não tem controle de seus atos, fazendo movimentos automaticamente. Durante esses movimentos automáticos involuntários, a pessoa pode ficar mastigando, falando de modo incompreensível ou andando sem direção definida. Em geral, a pessoa não se recorda do que aconteceu quando a crise termina. Esta é chamada de crise parcial complexa.

[1] Fonte: Ministério da Saúde. Biblioteca Virtual em Saúde. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/epilepsia-6/. Consultado em: 14/04/2022.

Matéria RELCOM 599/2022. Documento assinado digitalmente por MILTON FERREIRA DA SILVA em 09/05/2022 e juntado ao PL 327/2021 por Gilson Barreto. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=377737.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL 327/2021

Existem outros tipos de crises que podem provocar quedas ao solo sem nenhum movimento ou contrações ou, então, ter percepções visuais ou auditivas estranhas ou, ainda, alterações transitórias da memória.

Tratamento:

O tratamento das epilepsias é feito através de medicamentos que evitam as descargas elétricas cerebrais anormais, que são a origem das crises epilépticas. Acredita-se que pelo menos 25% dos pacientes com epilepsia no Brasil são portadores em estágios mais graves, ou seja, com necessidade do uso de medicamentos por toda a vida, sendo as crises frequentemente incontroláveis e então candidatos a intervenção cirúrgica. No Brasil já existem centros de tratamento cirúrgico aprovados pelo Ministério da Saúde.

Como proceder durante as crises:

– coloque a pessoa deitada de costas, em lugar confortável, retirando de perto objetos com que ela possa se machucar, como pulseiras, relógios, óculos;

– introduza um pedaço de pano ou um lenço entre os dentes para evitar mordidas na língua;

– levante o queixo para facilitar a passagem de ar;

– afrouxe as roupas;

– caso a pessoa esteja babando, mantenha-a deitada com a cabeça voltada para o lado, evitando que ela se sufoque com a própria saliva;

– quando a crise passar, deixe a pessoa descansar;

– verifique se existe pulseira, medalha ou outra identificação médica de emergência que possa sugerir a causa da convulsão;

– nunca segure a pessoa (deixe-a debater-se);

– não dê tapas;

– não jogue água sobre ela.

A Portaria Conjunta nº 17, de 21 de junho de 2018, da Secretaria de Atenção à Saúde e da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos, que aprova o protocolo clínico e diretrizes terapêuticas da epilepsia, nos traz as seguintes informações:

Matéria RELCOM 599/2022. Documento assinado digitalmente por MILTON FERREIRA DA SILVA em 09/05/2022 e juntado ao PL 327/2021 por Gilson Barreto. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=377737.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL 327/2021

A epilepsia é uma doença que se caracteriza por uma predisposição permanente do cérebro em originar crises epilépticas e pelas consequências neurobiológicas, cognitivas, psicológicas e sociais destas crises. A epilepsia está associada a uma maior mortalidade (risco de acidentes e traumas, crises prolongadas e morte súbita), a um risco aumentado de comorbidades psiquiátricas (sobretudo depressão e ansiedade) e também a inúmeros problemas psicossociais (perda da carteira de habilitação, desemprego, isolamento social, efeitos adversos dos fármacos, disfunção sexual e estigma social).

Uma crise epiléptica é a ocorrência transitória de sinais ou sintomas clínicos secundários a uma atividade neuronal anormal excessiva ou sincrônica. A definição de epilepsia requer a ocorrência de pelo menos uma crise epiléptica. do ponto de vista prático, a epilepsia pode ser definida por uma das seguintes condições:

- Ao menos duas crises não provocadas (ou reflexas) ocorrendo com intervalo maior que 24 horas;

- Uma crise não provocada (ou reflexa) e probabilidade de novas crises ocorrerem nos próximos 10 anos, similar ao risco de recorrência geral (pelo menos 60%) após duas crises não provocadas;

- Diagnóstico de uma síndrome epiléptica.

Estima-se que a prevalência mundial de epilepsia ativa esteja em torno de 0,5% a 1,0% da população. **A prevalência da epilepsia difere com as diferentes idades, gêneros, grupos étnicos e fatores socioeconômicos**. Nos países desenvolvidos, a prevalência da epilepsia aumenta proporcionalmente com o aumento da idade, enquanto **nos países em desenvolvimento geralmente atinge picos na adolescência e idade adulta**. A probabilidade geral de um indivíduo ser afetado pela epilepsia ao longo da vida é de cerca de 3%. No Brasil, Marino e colaboradores encontraram uma **prevalência da doença de 11,9/1.000 na Grande São Paulo**, enquanto Fernandes e colaboradores descreveram 16,5 indivíduos com epilepsia ativa para cada 1.000 habitantes em Porto Alegre. Num levantamento porta-a-porta realizado em três áreas de duas cidades do Sul do Brasil, Noronha e colaboradores encontraram uma prevalência de epilepsia ativa de 5,4/1.000 habitantes. **A prevalência foi maior em classes sociais menos favorecidas (7,5/1.000) e em idosos (8,5/1.000)**. Este estudo apurou ainda uma grande lacuna no tratamento da epilepsia nas áreas estudadas, com mais de 1/3 dos indivíduos com epilepsia em tratamento inadequado. (Grifos nossos)

(Fonte: Ministério da Saúde. Portaria Conjunta nº 17, de 21 de junho d 2018. Disponível em: http://conitec.gov.br/images/Protocolos/PCDT_Epilepisia_2019.pdf. Consultado em: 14/04/2022)

Matéria RELCOM 599/2022. Documento assinado digitalmente por MILTON FERREIRA DA SILVA em 09/05/2022 e juntado ao PL 327/2021 por Gilson Barreto. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=377737.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL 327/2021

Sem prejuízo de uma análise mais detalhada da Comissão de Mérito subsequente, a qual possui maior proximidade com a matéria, e tendo em vista que a propositura pretende informar as empresas sobre a epilepsia, distúrbio que na maioria dos casos pode ser controlado com medicamentos, quanto aos aspectos a serem analisados por este colegiado, a Comissão de Administração Pública manifesta-se FAVORÁVEL ao projeto de lei, na forma do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Administração Pública, em

Matéria RELCOM 599/2022. Documento assinado digitalmente por MILTON FERREIRA DA SILVA em 09/05/2022 e juntado ao PL 327/2021 por Gilson Barreto. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=377737.